GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

[
CORREIO ELETRÔNICO DE 29/06/2018
INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL
ASSUNTO: **Indicação 1046/2018**

Despacho SPG/GS: nº 0691/2018

Excelentíssimo Secretário,

Fazemos referência à instrução recebida em 29/06/2018, pelo Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, apresentou a Indicação nº 1046/2018, solicitando a equiparação do vencimento dos ocupantes do cargo de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista em Tecnologia, e que possuem como requisito de ingresso o ensino superior, aos vencimentos do cargo de Executivo Público, constante da mesma norma legal.

Baseado nas informações técnicas da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH que acolho, as classes de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista em Tecnologia são regidas pela Lei Complementar n° 1.080/2018, que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades da área meio. A referida lei complementar abrange diversas classes que tem atribuições de apoio técnico e administrativo.

Sobre o pleito, cumpre esclarecer que as diferentes classes do funcionalismo estão agrupadas em diversos sistemas retribuitórios, onde os vencimentos e salários encontram-se fixados em função do nível de habilitação exigido para o ingresso.

Sem mais, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPG, em 19 de julho de 2018.

MAURICIO JUVENAL
Secretário Estado

Excelentíssimo Senhor
Claudio Valverde Santos,
Secretário-Chefe da Casa Civil
AP - atldv-0154
ec

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **29/06/2018**
INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL
ASSUNTO: Indicação nº 1046/2018

Senhora Marisa Santarem,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, para manifestação sobre o Requerimento de Informação supracitado, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se que o prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 03 de julho de 2018.

Valéria Alonso
Resp. p/ Assessoria Parlamentar

Ass.Par.
atl-0304
VA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: **Correio eletrônico de 29/06/2018**
INTERESSADO: **ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – ATL**
ASSUNTO: **INDICAÇÃO 1.046/2018**

INFORMAÇÃO UCRH Nº 559/2018

Por intermédio de e-mail datado de 29 de junho de 2018, o Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta, sobre a Indicação em epigrafe, a fim de que o Executivo possa dar atendimento ao pedido formulado.

A referida indicação é de autoria do Ilustre Deputado Estadual Carlos Giannazi e visa indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador a equiparação do vencimento dos ocupantes do cargo de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista em Tecnologia, e que possuem como requisito de ingresso o ensino superior, aos vencimentos do cargo de Executivo Público, constante da mesma norma legal.

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, destacamos que as classes de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista em Tecnologia são regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que instituiu Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades da área meio. A referida lei complementar abrange diversas classes que tem atribuições de apoio técnico e administrativo.

Sobre o pleito, cumpre-nos esclarecer que as diferentes classes do funcionalismo estão agrupadas em diversos sistemas retribuitórios, onde os vencimentos e salários encontram-se fixados em função do nível de habilitação exigido para o ingresso, especificidade e complexidade das atribuições e ainda, do grau de responsabilidade e de experiência profissional requeridos, fatores esses que determinam o posicionamento dessas classes na hierarquia salarial.

Além disso, a equiparação salarial representa afronta à Constituição Federal, pois o inciso XIII da Emenda Constitucional nº 19/98 estabelece:

> *" XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".*

É importante destacar que a implantação de medidas desta natureza têm evidente impacto orçamentário-financeiro e acarretam aumento da despesa de pessoal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade fiscal, estabelece limites para estas despesas. De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado de São Paulo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2018 e publicado no final de maio deste ano, a relação entre despesa de pessoal e Receita Corrente Líquida é de 42,36%, pouco abaixo, portanto, do limite de alerta que é de 44,10% estabelecido pelo inciso II do § 1º do artigo 59 e do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 que é 46,55%.

No que compete a esta Unidade Central de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos.

Destaque-se que com observância às limitações impostas pelo orçamento, a implementação de eventuais incrementos salariais está vinculada não só às disponibilidades financeiras do erário, mas principalmente às razões de conveniência e oportunidade.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

UCRH - AT, em 11 de julho de 2018.

Rodrigo Marin Alves Nunes
Assessor Técnico de Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: **Correio eletrônico de 29/06/2018**
INTERESSADO: **ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – ATL**
ASSUNTO: **INDICAÇÃO 1.046/2018**

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 11 de julho de 2018.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM

Respondendo pelo Expediente da UCRH